

01-07-20

SEB

86 TC-005032.989.16-2

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2016.

Presidente: Marco Antônio Garcia.

Advogadas: Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. IMPRETERÍVEL REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

População	331.259
Despesa total (artigo 29-A da Constituição - 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	2,20%
Despesa com folha de pagamento (artigo 29-A, § 1º, da Constituição - 70% do repasse bruto)	49,69%
Despesa com pessoal e reflexos (artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	1,31%
Subsídios dos Agentes Políticos (artigo 29, VI, da Constituição - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	60%
Recolhimentos dos encargos sociais	Em ordem
Repasse de duodécimo	Em ordem
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

ATJ – Regularidade	MPC – Irregularidade
--------------------	----------------------

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, exercício de **2016**.

1.2 A inspeção *in loco* apontou as seguintes ocorrências (evento 31.1):

a) **Fiscalização Ordenada:** ausência de providências relacionadas às seguintes adequações, verificadas na Transparência da Edilidade: relatórios estatísticos dos atendimentos realizados pelo SIC; indicação no sítio eletrônico dos meios de acesso e demais informações relativas à ouvidoria; divulgação dos contratos na íntegra; apresentação dos relatórios de Gestão Fiscal; disponibilização de respostas a perguntas mais



frequentes da sociedade; apresentação das pautas das reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias; relatórios de comparecimento dos vereadores nas Sessões e divulgação dos Projetos de Lei em tramitação;

b) Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos: a receita vem sendo sistematicamente prevista acima da real necessidade, em desatendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 4.320/64 e ao artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a devolução de duodécimos no valor total de R\$ 1.737.002,72 correspondeu a 202,03% – ou mais de dois meses – do gasto médio mensal da Câmara no exercício fiscalizado; a receita prevista para o exercício seguinte é ainda superior à ora verificada; desatendimento à recomendação deste Tribunal para maior precisão na elaboração da estimativa das despesas, com atenção ao disposto no § 1º do artigo 1º da LRF;

c) Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial: o resultado financeiro foi deturpado pela contabilização equivocada da origem ao registrar como obrigação a pagar, parte da devolução à Prefeitura (R\$ 150.000,00 em 27-04-16) referente a rendimentos de aplicações financeiras auferidos com os duodécimos recebidos;

d) Subsídios dos Agentes Políticos: os agentes políticos não apresentaram suas respectivas declarações de bens na data em que deixaram o exercício do mandato, em desacordo com o previsto no § 2º do artigo 13 da Lei nº 8.429/92;

e) Contribuição ao Serviço Assistencial e Seguro Social dos Municipiários de Franca – SASSOM: ausência de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social correspondente a três servidores, uma vez que contribuíram para a autarquia municipal SASSOM – Serviço Assistencial e Seguro Social dos Municipiários de Franca; entretanto, não se trata de RPPS na forma da Legislação vigente;

f) Demais despesas elegíveis: fracionamento de despesas sujeitas à licitação, sem a realização do processo licitatório, em afronta ao artigo 23, II, alínea “a”, cc o artigo 24, II, ambos da Lei nº 8.666/93; trata-se de gastos previsíveis (equipamentos, máquinas e mobiliários), frequentes e usuais (“Gêneros de Alimentação” e “Material de Limpeza e Produtos de Higienização”),

cuja aquisição poderiam ser feitas de uma só vez, atendendo à realização obrigatória de licitação, na modalidade adequada, com observância ao inciso II do artigo 15 da referida lei;

g) Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: ausência de Termos de Responsabilidade firmados pelos respectivos detentores da guarda dos bens patrimoniais;

h) Cumprimento das Exigências Legais: não houve divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal por meio eletrônico em afronta à norma prevista no § 2º do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, mesmo após conhecimento dos apontamentos da Fiscalização Ordenada no exercício.

1.3 A Câmara Municipal de Franca, representada por seu Presidente à época, Marco Antônio Garcia, apresentou justificativas e documentos (eventos 42.1/42.17), alegando o seguinte:

a) Fiscalização Ordenada: foram regularizados todos os apontamentos.

b) Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos: o percentual não realizado se deve a algumas previsões que não se concretizaram, como a construção do prédio anexo ao Plenário para a instalação da TV Legislativa, no valor de R\$ 800.000,00 e manutenção da TV Legislativa com previsão de R\$ 600.000,00, sendo gastos apenas R\$ 164.422,00 porque sua implementação não está concluída, estando pendente a contratação de empresa para a prestação de serviço de produção, captação e transmissão de imagens e sons, cujo pregão teve edital impugnado e foi revogado para elaboração conforme orientações do Tribunal de Contas.

c) Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial: não apresentou alegações;

d) Subsídios dos Agentes Políticos: as declarações de bens foram solicitadas e entregues.

e) Contribuição ao Serviço Assistencial e Seguro Social dos Municipiários de Franca – SASSOM: quanto ao Município não ter Regime

Próprio de Previdência, tal matéria é de competência privativa do Executivo e, ademais, o Tribunal de Contas sempre homologou as aposentadorias concedidas, com exceção de recente decisão, pendente de recurso (TC-006772.989.17¹); no exercício de 2017 há somente um cargo, de Chefe de Expediente, sob o regime estatutário, cujo servidor já tem tempo para se aposentar, sendo importante informar que todos esses cargos estatutários foram impugnados na ADI nº 2236955-56.2016.8.26.0000 e declarados inconstitucionais, ficando extintos a partir de setembro de 2017.

f) **Demais despesas elegíveis:** a contadora informou que o parâmetro para o limite de dispensa de licitação poderia se dar sob a análise do objeto ou do subelemento, enquanto o entendimento que vem norteando as compras da espécie por vários anos, sem qualquer questionamento anterior, é por objeto; quanto às despesas de gêneros de alimentação e material de limpeza e produtos de higienização, foi acolhida a sugestão de sua aquisição mediante sistema de registro de preços, estando os servidores do Departamento de Compras buscando qualificação para melhor aplicação, em curso específico; as despesas realizadas com investimentos ocorreram de forma imprevista, mas a Câmara irá se organizar, a partir de agora, e atentar para que o parâmetro utilizado para a dispensa de licitação seja o subelemento.

g) **Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:** foi oficiado o servidor responsável para que viabilizasse as adequações necessárias;

h) **Cumprimento das Exigências Legais:** não apresentou alegações.

1.4 A Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 59.1) posicionou-se pela **regularidade** dos demonstrativos, propondo recomendações à Câmara para a adequação do orçamento, com maior precisão para a estimativa da receita; a efetiva regularização dos Termos de Responsabilidade e a observância dos princípios da transparência e da evidenciação contábil, quanto à contabilização

¹ A Primeira Câmara, em sessão de 05-06-18, deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos (TC-010880.989.17 e TC-010894.989.17). Publicação em 22-06-18.

equivocada de parte da devolução dos duodécimos à Prefeitura, no valor de R\$ 150.000,00, apesar da falta da apresentação de justificativas quanto a essa impropriedade.

A **Chefia** do órgão encaminhou o feito (evento 59.2) sem pronunciamento de mérito.

1.5 O **Ministério Público de Contas**² (evento 86.1), entretanto, posicionou-se pela **irregularidade** dos demonstrativos, observando que, embora não conste na conclusão do relatório, se mantém a irregular configuração do quadro de pessoal da Câmara de Franca, uma das razões que levaram à desaprovação das contas em 2014 (TC-002838/026/14, acórdão publicado em 25-05-18). Consignou que, para “regularizar” a proporção entre comissionados e efetivos, o Legislativo, em vez de restringir a nomeação por livre provimento, optou por aumentar o número de efetivos (de 28, em 2014, para 37 cargos ocupados, em 2016). Ainda observou que a Resolução nº 533/2015 estabelece como requisito de escolaridade apenas o nível médio para o preenchimento do cargo de Assessor Parlamentar, em afronta à decisão desta Corte de Contas.

Quanto ao histórico dos repasses financeiros recebidos, as devoluções seriam excessivas e recorrentes, contrariando as recomendações claramente expressas no TC-000433/026/13 (com trânsito em julgado em 09-09-15), obstando o relevamento da impropriedade, bem como o valor utilizado para compras com dispensa de licitação, da ordem de R\$ 92.940,59, decorreria, na verdade, do indevido fracionamento do objeto relatado pela Fiscalização.

Apresentou as ressalvas de praxe para os demais apontamentos.

1.6 Contas anteriores:

2013: Regulares, com ressalvas, cabendo alerta para que o ingresso de servidores ocorra predominantemente via aprovação em concurso público e recomendação para que a Câmara elabore com maior precisão a estimativa das despesas (TC-000433/026/13, DOE de 25-08-15, trânsito em julgado em 09-09-15).

² Os autos foram encaminhados ao MPC em 22-08-18 e a manifestação, disponibilizada em 21-04-20.



2014: Irregulares, em razão do número excessivo de cargos em comissão, correspondente a 60,78%, e da criação de quinze cargos de Assessor Parlamentar pelo Ato nº 12/2015, com exigência de nível médio, reforçando o juízo negativo os gastos com combustíveis sem controle de consumo (TC-002838/026/14, DOE de 25-05-18, trânsito em julgado em 25-06-18).

2015: Regulares, com ressalvas, cabendo recomendação para a observância com maior rigor dos dispositivos de regência para a concessão de benefícios aos seus servidores, sejam pertinentes à evolução funcional ou de outra natureza, como adicionais e gratificações (TC-001002/026/15, DOE de 09-02-19, trânsito em julgado em 07-03-19).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (evento 31.1) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 8.351.596,35, correspondente a 2,20% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 380.308.772,34), abaixo, portanto, dos 5% permitidos pelo artigo 29-A, III, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (331.259).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 5.011.156,44, equivalente a 49,69% do total líquido repassado pela Prefeitura (R\$ 10.085.144,37) e inferior ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo dispendeu com pessoal e reflexos a importância de R\$ 8.164.625,88, que corresponde a 1,31% da receita corrente líquida do Município (R\$ 623.548.302,21).

Os subsídios³ dos agentes observaram a legislação de regência e não ocorreu pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados. No exercício, não houve revisão geral anual.

O repasse de duodécimos transcorreu conforme previsto, com

³ Fixados pela Resolução nº 438, de 05-10-11, em R\$ 6.162,18 para os vereadores e em R\$ 7.243,00 para o Presidente da Câmara, os subsídios não sofreram revisão desde a fixação inicial.



suficiência para suprir as despesas do Legislativo, cabendo devolução de R\$ 1.733.548,02 à Prefeitura.

No tocante ao **Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos**, verifico que a Câmara Municipal de Franca habitualmente devolve considerável importe de duodécimos, conforme quadro abaixo:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	8.100.000,00	8.100.000,00	-		3.019.550,77
2013	8.100.000,00	8.100.000,00	-		2.009.402,01
2014	10.320.000,00	10.320.000,00	-		3.594.840,79
2015	10.870.000,00	10.870.000,00	-		2.140.645,36
2016	12.030.300,00	12.030.300,00	-		1.733.548,02
2017	13.320.000,00				

A Fiscalização e o Ministério Público de Contas registraram o desatendimento pela Câmara à recomendação exarada no voto sobre as contas de 2013, em que o Relator consignou a necessidade de elaboração com maior precisão da estimativa das despesas, para o fiel respeito ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decerto, a contumácia de sobras observada patenteia a necessidade de adequação do planejamento da Edilidade, no entanto, as justificativas apresentadas podem ser acolhidas, tendo em vista a comprovação de seu registro no Relatório de Atividades (evento 31.2).

Ademais, ao apurar se o **desconto integral do montante superavaliado** incidiria na extrapolação do percentual máximo de 70% estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, verifica-se o resultado de 60% gastos com folha de pagamento no exercício⁴, cálculo que mantém os demonstrativos de 2016 da Câmara Municipal de Franca compatíveis com os índices constitucionais exigidos.

Nesta perspectiva, embora a impropriedade não revele potencial

⁴ No quadro apreciado no item B.3.2 a despesa total com folha de pagamento representou 49,69% da transferência líquida:

Transferência total da Prefeitura	12.030.300,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	1.945.155,63
Transferência líquida	10.085.144,37
Despesa total com folha de pagamento	6.956.312,07
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	1.945.155,63
Despesa com folha de pagamento	5.011.156,44
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	49,69%
Percentual máximo	70,00%

suficiente para fulminar as presentes contas, cabe **recomendação** quanto à indispensabilidade do aprimoramento do prognóstico das despesas e da alteração da sua previsão orçamentária, na conformidade dos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, cc o § 1º do artigo 1º e com o artigo 12, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de se evitar, além da superestimação do repasse, a indevida ampliação da base de cálculo da folha de pagamento, comportando o risco de sua eventual supressão pela Fiscalização revelar a superação do limite constitucional com os gastos da espécie.

Outro ponto, **não esclarecido pelo Poder Legislativo**, diz respeito ao equívoco na contabilização do montante de R\$ 150.000,00. O valor, antecipadamente restituído ao Executivo a título de devolução de saldo de rendimentos de aplicação financeira, nos **Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**, conforme destacou a UR-17, provocou distorções no resultado financeiro, porquanto seu registro foi indevidamente mantido como “obrigação a pagar” pela Edilidade.

Dado que, na apuração do atendimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Fiscalização consignou que o valor contabilizado equivocadamente não foi considerado, aparentemente não representando prejuízo ou dano ao erário, **advirto** a Câmara Municipal de Franca que acate com rigor os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Não obstante essas impropriedades, os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas foram aceitáveis; os recolhimentos dos encargos sociais foram regulares.

2.2 As justificativas ofertadas permitem afastar as objeções lançadas nos itens **Fiscalização Ordenada – Transparência, Subsídios dos Agentes Políticos – Declaração de Bens e Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais**, devendo ser verificada pela Fiscalização, no próximo roteiro de inspeção, a efetividade das medidas anunciadas.

2.3 Em relação à **Contribuição ao Serviço Assistencial e Seguro Social dos Municipiários de Franca** feita à Autarquia Municipal SASSOM, consigno que apontamento semelhante foi desconsiderado, no Parecer das



contas municipais de 2016 (TC-004389.989.16⁵), em razão da instauração do Inquérito Civil nº 14.0722.0003250/2015 - Patrimônio Público, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 13-01-16. Firmou-se Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta visando a solucionar as questões referentes às pensões dos servidores públicos municipais estatutários, estabelecendo que os pagamentos dos benefícios onerariam o orçamento tanto do Município quanto da Autarquia na proporção de 50% para cada um, obrigando esta última a, mensalmente, transferir o valor correspondente à sua responsabilidade ao Município.

Considerando que o Termo de Ajustamento abrangeu o Município e não somente a Prefeitura Municipal, o entendimento externado no voto, de minha Relatoria, deve ser aplicado também ao Poder Legislativo.

2.4 **Recomendo** à Edilidade, quanto às **Demais Despesas Elegíveis**, que se abstenha da prática de fracionamento de despesas para fins de dispensa de licitação, mantendo rígida observância à legislação de regência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5 Ainda **alerto** que a ausência de ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre eles o Relatório de Gestão Fiscal, viola o regramento disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, como observou a Fiscalização, a falta de sua publicação em meio eletrônico afronta o § 2º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, cabendo **recomendação** ao Legislativo de Franca para a adoção de medidas ao exato cumprimento da legislação, evitando apontamentos de tal natureza.

2.6 Por fim, quanto à configuração do quadro de pessoal⁶, principal objeção do **Ministério Público de Contas**, vejo que o próprio *Parquet* ressaltou a ausência de apontamentos neste sentido, na conclusão do relatório de inspeção.

Desta forma, não foi oportunizado ao Poder Legislativo o exercício do contraditório e da ampla defesa, especialmente quanto à eventual irregularidade na composição do quadro, cujo número de cargos efetivos,

⁵ DOE de 28-08-18.

⁶



verificado em 2014, aumentou de 28 para 37 ocupados no exercício em exame, enquanto os cargos ocupados em comissão diminuíram de 17 para 16.

No que concerne ao cargo de Assessor Parlamentar, o *Parquet* de Contas colacionou excerto do voto das contas de 2009⁷ da Edilidade, no qual foi recomendado o estabelecimento de formação em nível superior como requisito para o devido provimento, situação que se repetiu nos demonstrativos de 2014 (TC-002838/026/14) e constituiu um dos fatores determinantes para o decreto de irregularidade.

A Fiscalização informou a nomeação de seis servidores em comissão para o cargo de Assessor Parlamentar no exercício, contudo, não censurou os requisitos para o preenchimento, circunstância que permite, a este Relator, reiterar, assinalando que o desatendimento poderá ensejar a reprovação de futuras contas, a **recomendação** outrora expedida para que a Câmara Municipal de Franca proceda à regulamentação da composição do seu quadro de pessoal, estabelecendo a exigência mínima de nível universitário para a ocupação dos cargos em comissão, eis que as funções de direção, chefia e assessoramento pressupõem capacitação técnica para o exercício a contento.

2.7 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Franca**, exercício de 2016, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Marco Antônio Garcia, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, advertência e alerta assinalados.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	41	40	36	37	5	3
Em comissão	16	16	16	16		
Total	57	56	52	53	5	3
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

⁷ TC-001077/026/09 – DOE de 22-03-13, trânsito em julgado em 03-04-13.



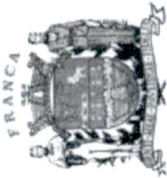
adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
SÃO PAULO**

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA
REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2016**

DESCRIÇÃO	ORÇADA	MOVIMENTO	ESPECIAL	RECURSOS	EMPENHADA		SALDO	PROCESSADA		SALDO	PAGAMENTO		DÍVIDA
					DO MÊS	ACUMULADA		DO MÊS	ACUMULADA		DO MÊS	ACUMULADA	
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.799.271,44	39.949,60	0,00	1.839.221,04	39.949,60	1.839.221,04	0,00	299.593,10	1.883.588,47	0,00	299.593,10	1.883.588,47	155.632,57
3.1.90.03 Pensões do RPPS e do Militar	65.904,67	555,29	0,00	66.459,96	555,29	66.459,96	(0,00)	10.383,96	66.459,96	0,00	10.383,96	61.267,98	5.191,98
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	(30.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	48.917,85	(9.443,22)	0,00	39.474,63	(9.443,22)	39.474,63	0,00	199,44	39.474,63	0,00	199,44	39.275,19	199,44
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.664.253,44	223.624,96	0,00	4.887.878,40	223.624,96	4.887.878,40	0,00	647.557,60	4.887.878,40	0,00	563.470,56	4.420.560,73	467.317,67
3.1.90.13 Obrigações Patronais	1.117.475,21	(83.809,15)	0,00	1.033.666,06	(89.653,20)	1.027.822,01	5.844,05	140.449,02	1.027.822,01	0,00	130.817,62	921.872,96	105.949,05
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	274.156,30	(142.787,22)	0,00	131.369,08	(150.878,26)	123.278,04	8.091,04	19.103,42	123.278,04	0,00	7.389,97	107.411,87	15.866,17
3.1.91.13 Obrigações Patronais Intra-Orçamentária	178.982,06	1.909,74	0,00	180.491,80	1.909,74	180.491,80	0,00	27.703,85	180.491,80	0,00	27.244,67	165.943,29	14.548,51
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14 Diárias Pessoal Civil	169.111,61	0,00	0,00	169.111,61	4.793,86	147.650,87	21.460,74	4.793,86	147.650,87	0,00	11.123,84	147.650,87	0,00
3.3.90.30 Material de Consumo	109.326,30	0,00	0,00	109.326,30	(3.733,30)	93.832,68	15.493,62	4.260,98	90.851,59	2.981,09	5.955,78	90.851,59	0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	95.650,79	0,00	0,00	95.650,79	82,40	38.845,63	56.805,16	(217,60)	37.697,82	1.147,81	1.225,56	37.697,82	0,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	32.885,70	0,00	0,00	32.885,70	0,00	20.366,77	12.318,93	454,36	19.912,41	454,36	454,36	19.912,41	0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	450,24	60.054,10	39.945,90	1.000,53	52.900,30	7.153,80	6.603,51	52.900,30	0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.776.352,63	0,00	0,00	1.776.352,63	(19.774,82)	1.183.452,38	592.900,25	66.876,71	1.089.279,81	94.172,57	117.331,74	1.079.323,78	9.856,03
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	13.020,00	0,00	0,00	13.020,00	(1.317,36)	4.682,64	8.337,36	395,20	4.682,64	0,00	622,06	4.526,84	155,80
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Intra-Orçamentária	208.300,00	0,00	0,00	208.300,00	(95.976,67)	112.323,33	95.976,67	9.998,79	112.323,33	0,00	9.998,79	102.324,54	9.998,79
4.4.90.51 Obras e Instalações	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	399,12	201.159,12	598.840,88	399,12	101.159,12	100.000,00	50.399,12	101.159,12	0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	484.292,00	0,00	0,00	484.292,00	0,00	269.756,58	214.535,42	582,00	269.756,58	0,00	582,00	269.756,58	0,00
TOTAL GERAL...	12.030.300,00	0,00	0,00	12.030.300,00	(99.011,62)	10.296.751,98	1.733.546,02	1.233.532,94	10.060.842,35	205.905,63	1.243.396,08	9.306.026,34	784.516,01

GUILHERME SEITI DE OLIVEIRA SATO
TESoureIRO

ANA VIRGINIA CAETANO ALVES ELEUTÉRIO
CONTADORa

MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE



DEMONSTRATIVO LIMITES CONSTITUCIONAIS

Valores em R\$

Receita Tributária e Transferências de 2020 (§ 5º do Art. 153, Arts. 158 e 159 e Art. 29-A da Constituição Federal)	488.887.268,11
Limite do Orçamento da Câmara p/ 2021 (Inciso III do Art. 29-A da Constituição Federal) – 5%	24.444.363,41
Receita Corrente Líquida de 2020	831.595.892,50
Limite total p/ despesas de pessoal compreendendo servidores e agentes políticos (Letra “a” do Inciso III – Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000) - 6% da RCL	49.895.753,55
Total da Receita do Município em 2020	839.866.208,23
Limite de despesa c/ remuneração de Vereadores (Inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal) – 5% da Receita	41.993.310,41
Limite máximo da despesa total com pessoal, excluídas as obrigações patronais e inativos (§ 1º do Art. 29-A da Constituição Federal) – 70% do total da receita da Poder Legislativo *	7.023.129,30

*Memória de Cálculo limite 70%:

Orçamento Total da Câmara Municipal para o exercício de 2021 ~~14.505.000,00~~ ^{12.000,00}
 Despesas com *Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas* - 2.460.723,19 (-)
 Despesas com *Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar + Obrigações Patronais + Obrigações Patronais Intraorçamentário* - 2.011.234,96 (-)
 Base de cálculo do Orçamento a considerar..... 10.033.041,85¹ (=)

Projeção despesas com servidores ativos (*Contratação por Tempo Determinado + Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil + Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil*)..... 6.353.731,25² **(63,33%)** ^{40%}

+ Adicional de qualificação 20% Tiago - R\$ 8.302,75
+ Adicional de qualificação 20% Suellen – R\$ 5.553,61

= NOVA PROJEÇÃO DESPESAS COM SERVIDORES ATIVOS: **6.367.587,61**

Projeção despesas com servidores ativos ÷ Base de cálculo do Orçamento a considerar.....63,47%
 Percentual máximo.....70,00%

1- Transferências financeiras orçadas pelo Poder Legislativo: 14.505.000,00, dela subtraídos os gastos com (*Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas + Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar + Obrigações Patronais + Obrigações Patronais Intraorçamentário*): 4.471.958,15) = **10.033.041,85**.